



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 969A

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	5
Despacho de Julgamento	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 969A

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

=PORTARIA Nº 4.265 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.025=

Fls. 51

"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DA SRA. ALESSANDRA TEIZE SCORSATO DE ALMEIDA PARA A EMPREGO PÚBLICO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

RESOLVE

Artigo 1º. Admitir, em estágio probatório, a partir desta data, para emprego público permanente de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, regido pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, a Sra. **ALESSANDRA TEIZE SCORSATO DE ALMEIDA**, inscrita no RG. sob o n. [REDACTED] e no CPF. sob o n. [REDACTED], devidamente aprovada em 6º lugar no Concurso Público n. 001/2023, fazendo jus aos vencimentos mensais previstos na referência 09", do Anexo IV, da Lei Municipal n. 1.421 de 01 de dezembro de 2017

Parágrafo Único: Desde que completado o período de estágio probatório, o (a) servidor(a) passará a condição de estável, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal e suas modificações posteriores.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 18 de fevereiro de 2.025.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/7DB4-AFC2-441E-3829> e informe o código 7DB4-AFC2-441E-3829





DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 969A

Página 3 de 16

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>=PORTARIA Nº 4.266 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.025.=</p>	Fls. <u>52</u>
---	----------------

"DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS/FUNDEB".

“LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 38, inciso VI da L.O.M. de 05 de abril de 1990,”

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a Sra. **LUANA SILVEIRA DA SILVA**, nos termos do art. 8º, inciso III da Lei 1.548 de 26/03/2021, Representante Titular do Poder Executivo, nomeada pela Portaria 3845 de 09 de janeiro de 2.023, pela Senhora **ANA PAULA DOS REIS** para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB,

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a **17 de fevereiro de 2.025**, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 20 de setembro de 2.025

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/7DB4-AFC2-441E-3829> e informe o código 7DB4-AFC2-441E-3829





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 969A

Página 4 de 16



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DB4-AFC2-441E-3829

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 21/02/2025 09:09:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 21/02/2025 09:15:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/7DB4-AFC2-441E-3829>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 969A

Página 5 de 16

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

1Doc

Proc. Administrativo 14- 003/2025

De: Fabio D. - SMG

Para: SMA-LIC.COM-COMPRAS - Setor de Compras

Data: 21/02/2025 às 09:22:21

Setores envolvidos:

SMG, SMA-LIC.COM-COMPRAS, SMA-LIC.COM-PREG

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS DE TINTA PARA IMPRESSORA

—
Fabio Lima Donzelli
ASSESSOR EXECUTIVO - SETOR DE LICITAÇÕES

Anexos:
10_DECISAO_PREGAO_PRESENCIAL_03_25.pdf

Assinado por 2 pessoas: FABIO LIMA DONZELLI e ANA LAURA BILLIATO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/EAE2-C40C-DFDF-0F2B> e informe o código EAE2-C40C-DFDF-0F2B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 969A

Página 6 de 16



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

DECISÃO

DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA

Auxiliar: Fábio Lima Donzelli – presidente da COPEL

Referência: pregão presencial 02/2025 / processo licitatório 03/2025

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS DE IMPRESSORAS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE DOZE MESES.**

Matéria: Análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa R. N. COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

Data da sessão: 21 de fevereiro de 2025 às 08h.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS:

1.1. Trata-se de análise de exequibilidade dos preços apresentados pela sobredita empresa, temporariamente adjudicatária dos itens 01 a 15 do respectivo edital.

1.2. A análise está baseada em dois parâmetros:

a. A média de preços aferida pela Administração na sua fase interna (fls. 101-105 – volume 01), cuja média global aferida dos itens 01 ao 15 é R\$ 29.922,19 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e dezenove centavos).

b. A média de preços aferida pelas propostas das demais proponentes, devidamente apresentadas em sessão pública com os requisitos editalícios preenchidos, resulta na média global é R\$ 30.610,48 (trinta mil, seiscentos e dez reais e quarenta e oito centavos).

1.3. Por sua vez, a R.N. COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, apresentou proposta no valor global de **R\$ 8.651,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais).**

1.4. Se comparada com a média aferida na **alínea “a” do item 1.2.**, a diferença

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO LIMA DONZELLI e ANA LAURA BILLIATO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/EAE2-C40C-DFDF-0F2B> e informe o código EAE2-C40C-DFDF-0F2B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 969A

Página 7 de 16



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

em percentual é de **71,09% (setenta e um, zero nove por cento)**.

1.5. Se comparada com a média aferida na **alínea “b” do item 1.2.**, a diferença em percentual é de **71,74% (setenta e um, setenta e quatro por cento)**.

1.6. Convocação formal para a proponente enviada por mensagem eletrônica no dia 20 de fevereiro de 2025, às 09h55 – fls. 375.

1.7. Ciência ao procurador jurídico e ao controlador interno – fls. 376-377.

1.8. Resposta da proponente na mesma data, às 11h05 – fls. 378-381, com a seguinte demonstração:

Assinado por 2 pessoas: FABIO LIMA DONZELLI e ANA LAURA BILLIATO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/EAE2-C40C-DFDF-0F2B> e informe o código EAE2-C40C-DFDF-0F2B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 969A

Página 8 de 16



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

PROPONENTE: RN COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ: 26.668.902/0001-94

ITEM	QTDE	REFERÊNCIA	CUSTO	IPI	IMPOSTO 11%	DESPESAS	LUCRO	VALOR FINAL
1.	20	TONER COMPATÍVEL - IMPRESSORA BROTHER - TN3472/TN880-850	11,80	0,00	2,97	2,00	10,23	R\$ 27,00
2.	16	TONER COMPATÍVEL - IMPRESSORA - BROTHER - TN 3332/3382/TN 720-750-780	11,80	0,00	2,86	2,00	9,34	R\$ 26,00
3.	06	TONER COMPATÍVEL - IMPRESSORA - BROTHER - TN 550-580-620-650	9,40	0,00	2,53	2,00	9,07	R\$ 23,00
4.	06	TONER COMPATÍVEL - IMPRESSORA - BROTHER - TN -DR 420	11,20	0,00	2,42	2,00	6,38	R\$ 22,00
5.	04	TONER COMPATÍVEL - IMPRESSORA - BROTHER - (SEBRAE) - DR 1060	12,70	0,00	2,64	2,00	6,66	R\$ 24,00
6.	04	TONER COMPATÍVEL - IMPRESSORA - BROTHER - BTN:217Y/2,3K=217YM/2,3K=217Y/BY=217Y-C2,3K	13,10	0,00	3,52	2,00	13,38	R\$ 32,00
7.	04	TONER COMPATÍVEL - IMPRESSORA - SANSUNG - M407=MLT203U	27,20	0,00	4,95	2,00	10,85	R\$ 45,00
8.	35	TONER COMPATÍVEL - IMPRESSORA - ELGIN PANTON P2500W- TB-210 E 211	20,05	0,00	5,94	2,00	26,01	R\$ 54,00
9.	30	TONER COMPATÍVEL - IMPRESSORA - EPSON - L4260-540-BK/ 504-M/ 504-A/ 504-C	3,20	0,00	1,10	2,00	3,70	R\$ 10,00
10.	12	TONER COMPATÍVEL - IMPRESSORA - EPSON - L3110-544BK/ 544-Y/ 544-M 544-C	3,20	0,00	1,10	2,00	3,70	R\$ 10,00
11.	40	TONER COMPATÍVEL - IMPRESSORA - HP - M254DN-500A/ 501A/ 502A/ 503A	15,70	0,00	3,63	2,00	11,67	R\$ 33,00
12.	20	TONER COMPATÍVEL - IMPRESSORA - HP - 410 3 FDW-TONER 151A	54,50	0,00	14,30	2,00	59,20	R\$ 130,00
13.	05	TONER COMPATÍVEL - IMPRESSORA - LEXMARK - TONER E 260DR	20,50	0,00	6,27	2,00	28,23	R\$ 57,00
14.	05	TONER COMPATÍVEL - IMPRESSORA - LEXMARK - MX 417 DE- TONER 51B4	35,10	0,00	6,38	2,00	14,52	R\$ 58,00
15.	04	TONER COMPATÍVEL - LEXMARK - X 310 DNTONER 60FBH00	35,80	0,00	5,94	2,00	10,26	R\$ 54,00

OS VALORES APRESENTADOS SÃO REFERENTES À UMA UNIDADE DO PRODUTO*

Ativar o
Acesso Com

1.9. Às fls. 381-384 estão juntadas as publicações no Diário Oficial do Estado (edição de 21/02/2025 - cadernos municipais - seção atos municipais (<https://www.doe.sp.gov.br/municipios/aramina/convocacao-para-demonstracao-de-exequibilidade-de-precos-apresentados-em-sessao-publica-202502203134114899846>) e no Diário Eletrônico do Município (edição n. 969 de 21/02/2025, páginas 02/03 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NjEzMDAw)).

1.10. Era o mais relevante a se relatar.

2. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Assinado por 2 pessoas: FABIO LIMA DONZELLI e ANA LAURA BILLIATO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/EAE2-C40C-DFDF-0F2B> e informe o código EAE2-C40C-DFDF-0F2B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 969A

Página 9 de 16



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

2.1. Respeitosamente, considerando-se o valor máximo exposto no item 1.2., “a”, obtido através das pesquisas de mercado realizadas pela Administração conforme previsão do Edital em comento, vislumbra-se que a proposta vencedora não pode ser considerada exequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

2.2. Na fase interna, leia-se, na pesquisa de mercado, a Administração utilizou de diversos meios para buscar os preços praticáveis, como será demonstrado abaixo:

2.2.1. Pedido de cotação formal realizado por disparo de mensagem eletrônica para 05 (cinco) fornecedores do ramo, por já terem participado de procedimentos análogos, em consonância com o art. 23, § 1º, IV da Lei Federal n. 14.133/2021, dos quais, 03 (três) responderam – fls. 48 e 62-73.

2.2.2. Buscas na rede mundial de computadores nos dias 29 e 30 de janeiro de 2025 com empresas do ramo (Cartucho & cia, Kalunga S.A., Ink Laser Informática Ltda, Chegou Store Ltda, Casa Print e Epson do Brasil), com seus respectivos comprovantes, incluindo o registro da data do acesso nos seus cabeçalhos e endereço dos sítios eletrônicos nos seus rodapés.

2.3. Doutrinariamente, considera-se valor inexecutável:

“...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres.

Assinado por 2 pessoas: FABIO LIMA DONZELLI e ANA LAURA BILLIATO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/EAE2-C40C-DFDF-0F2B> e informe o código EAE2-C40C-DFDF-0F2B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 969A

Página 10 de 16



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p. 559).

2.4. No caso em tela, não é razoável a aprovação de proposta no valor de R\$ 8.651,00, haja vista, que o órgão licitante apresentou uma estimativa de R\$ 29.922,19 para o preço global, excetuado o item 16, adjudicado para outra proponente. No presente caso, observa-se uma flagrante disparidade do valor apurado pela Administração, como média aceitável de mercado, e o valor final da proposta vencedora apresenta redução de mais de 50% em relação ao valor estimado para contratação.

2.5. Revela-se impertinente qualquer proposta apresentada abaixo de 50% cinquenta por cento) do valor estimado, como fora o caso da proposta da vencedora.

2.6. Assim sendo, respeitada a defesa e contraditório, cabe análise exauriente, constatando que o valor da proposta da empresa vencedora, notoriamente não acoberta o custo dos materiais, impostos, frete, necessários para execução do objeto da licitação, frisa-se.

2.7. Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como da eficiência, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa vencedora.

2.8. A coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do processo licitatório, tendo por fundamento, precípua, a proposta inexequível apresentada.

2.9. De mais a mais, o que deve ser levado em consideração por parte desta decisão é o Princípio do Interesse Público, consoante art. 5º da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.10. Neste compasso, a leciona (Pietro, Maria Sylvia Zanella Di Direito administrativo / MariaSylvia Zanella Di Pietro. – 31. ed. rev. atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.):

Assinado por 2 pessoas: FABIO LIMA DONZELLI e ANA LAURA BILLIATO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/EAE2-C40C-DFDF-0F2B> e informe o código EAE2-C40C-DFDF-0F2B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 969A

Página 11 de 16



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

“Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo; não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado.”

2.11. A legislação correlata sobre o tema é clara, in verbis:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - **apresentarem preços inexequíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

[...]

Assinado por 2 pessoas: FABIO LIMA DONZELLI e ANA LAURA BILLIATO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/EAE2-C40C-DFDF-0F2B> e informe o código EAE2-C40C-DFDF-0F2B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 969A

Página 12 de 16



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

§ 2º A Administração **poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput** deste artigo. (grifo nosso).

2.12. Contudo, a Lei de Licitações apenas contempla a presunção de inexequibilidade nos casos de obras e serviços de engenharia, a seguir:

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores **forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.** (grifo nosso).

2.13. Por sua vez, a Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73/2022 estabeleceu parâmetro para indicar indícios de inexequibilidade das propostas, *in verbis*:

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, **é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, **só será considerada após diligência do agente de contratação** ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

2.14. Ademais, é preciso observar pelos licitantes os critérios legais e

Assinado por 2 pessoas: FABIO LIMA DONZELLI e ANA LAURA BILLIATO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/EAE2-C40C-DFDF-0F2B> e informe o código EAE2-C40C-DFDF-0F2B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 969A

Página 13 de 16



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

doutrinários supracitados, a fim de que seja garantido um mínimo de qualidade do produto a ser fornecido, atendendo perfeitamente às exigências do Edital. Portanto, a apresentação de propostas, menos que a metade do valor referencial, configura o reconhecimento, por parte da Administração, de sua inexecutabilidade e consequente desclassificação do procedimento licitatório.

2.15. Logo, nesse contexto, com o intuito de ter referencial objetivo a referência utilizada é a Instrução Normativa Federal.

2.16. A seguir, ainda que anteriores às normas regentes, as lições dos doutrinadores se aplicam ao momento, senão vejamos:

2.16.1. O doutor doutrinador Hely Lopes Meireles, esclarece:

“... A inexecutabilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

2.16.2. No mesmo sentido, são as lições de Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 654-655):

“Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e

Assinado por 2 pessoas: FABIO LIMA DONZELLI e ANA LAURA BILLIATO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/EAE2-C40C-DFDF-0F2B> e informe o código EAE2-C40C-DFDF-0F2B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 969A

Página 14 de 16



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

assim por diante.

2.17. Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato.

3. DO VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

3.1. Inicialmente, cabe salientar que da leitura do Edital da presente licitação depreende-se o valor orçado pela Administração Pública em seu anexo I – fls. 181-182.

3.2. Assim, observa-se que o valor orçado pela administração é calculado pela média preços aferida através de pesquisas de mercado, na forma do art. 23, já demonstrada a sua metodologia no item 2.2.1.

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

4.1. A Administração quando verifica o preço manifestamente inexecutável tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

4.2. Isto posto e com base em tudo o que consta nos autos, a proposta da RN COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA deve ser desclassificada por estar abaixo de 70% setenta por cento, comparada tanto do valor orçado pela Administração (fls. 101-105 do volume 01), quanto pela média apresentada nas propostas dos demais proponentes (fls. 291-301; 312-320 do volume 02), exposto nos itens 1.4. e 1.5. desta decisão.

4.3. A fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, requerio:

4.3.1. Que seja dada ciência a empresa RN COMÉRCIO DE INFORMÁTICA

Assinado por 2 pessoas: FABIO LIMA DONZELLI e ANA LAURA BILLIATO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/EAE2-C40C-DFDF-0F2B> e informe o código EAE2-C40C-DFDF-0F2B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 969A

Página 15 de 16



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

LTDA ME – CNPJ: 26.668.902/0001-94 desta decisão para, querendo, manifeste-se em **até três dias úteis**.

4.3.2. Subsidiariamente, em havendo manifestação, seja providenciada a sua juntada nos autos para fazer a remessa ao senhor procurador jurídico e, finalmente, à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante dos irrisórios valores apresentados e do risco de não cumprimento do objeto licitado, considere inexecutável a sua proposta.

4.4. Encerrada essa fase, comunique-se os demais proponentes, designando nova data para sessão pública e reabertura da etapa de lances.

Aramina, data da assinatura digital.

ANA LAURA BILIATO SILVA
Pregoeira

FÁBIO LIMA DONZELLI
Presidente da COPEL

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO LIMA DONZELLI e ANA LAURA BILIATO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/EAE2-C40C-DFDF-0F2B> e informe o código EAE2-C40C-DFDF-0F2B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 969A

Página 16 de 16



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EAE2-C40C-DFDF-0F2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LIMA DONZELLI (CPF 361.XXX.XXX-22) em 21/02/2025 09:23:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANA LAURA BILLIATO SILVA (CPF 442.XXX.XXX-09) em 21/02/2025 09:38:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/EAE2-C40C-DFDF-0F2B>